



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

LEI nº. 1.736, de 12 de dezembro de 2.003.

Autoriza o Poder Executivo a distribuir panetones no mês de dezembro, aos servidores e colaboradores da Prefeitura Municipal.

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada em 09 de dezembro de 2003, SANCIONO E PROMULGO, a presente Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a distribuir, no mês de dezembro, um panetone a cada servidor e colaborador da Prefeitura Municipal.

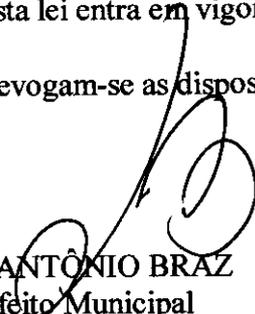
Parágrafo Único – Entende-se como colaborador os estagiários, voluntários e bolsistas que auxiliam no desenvolvimento de projetos dentro do município.

Art. 2º. O panetone será distribuído unicamente para o “chefe de família”, na hipótese de integrar nos quadros da Prefeitura Municipal mais de um membro da mesma célula familiar, com exceção de filhos casados e outros parentes próximos.

Art. 3º. Também serão beneficiados os policiais civis e militares servindo em Campo Limpo Paulista.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.


LUIZ ANTONIO BRAZ
Prefeito Municipal

Publicado na Coordenadoria de Administração desta Prefeitura Municipal, aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois e mil e três.


Berenice Ranalli Aparecida Trevisan
Coordenadora